

**ASSOCIAÇÃO SANTA INCLUSÃO – FUNDO DE BOLSAS PARA O  
COLÉGIO SANTA CRUZ**  
CNPJ 42.465.266/0001-50

**ANEXO III**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO SANTA INCLUSÃO – FUNDO DE BOLSAS PARA O COLÉGIO SANTA CRUZ  
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**ASSOCIAÇÃO SANTA PLURAL – FUNDO DE BOLSAS PARA O  
COLÉGIO SANTA CRUZ**

CNPJ/ME Nº 42.465.266/0001-50

**PREÂMBULO**

A **ASSOCIAÇÃO SANTA PLURAL – FUNDO DE BOLSAS PARA O COLÉGIO SANTA CRUZ** é uma entidade criada para ampliar e facilitar o acesso à educação básica proporcionada pelo COLÉGIO SANTA CRUZ, a crianças e adolescentes socialmente vulneráveis que, de outro modo, não teriam condições de arcar com seus custos. Por meio dessa associação busca-se democratizar o acesso à educação básica de qualidade, promovendo a diversidade, inclusão social por meio da formação de jovens capazes e comprometidos em transformar a realidade socioeconômica do país.

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** – A ASSOCIAÇÃO SANTA PLURAL– FUNDO DE BOLSAS PARA O COLÉGIO SANTA CRUZ, com nome fantasia de “Fundo Santa Plural”, doravante designado apenas **Associação**, é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de direito privado, de duração indeterminada, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** – A **Associação** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 202, conj. 52 – sala 1, Pinheiros, CEP 05428-000.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, a **Associação** poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** – A **Associação** tem por objeto social:

- a) promover, incentivar e apoiar ações que visam a garantia e o acesso à educação básica, à assistência social, à cultura, à cidadania e aos direitos humanos;

- b) promover o acesso à formação escolar do COLÉGIO SANTA CRUZ a pessoas de diversas origens, etnias, condições sociais e econômicas, orientação sexual e credo religioso, em especial às pessoas que atualmente não têm esse acesso;
- c) contribuir em conjunto com o COLÉGIO SANTA CRUZ ou de forma isolada, para democratizar o acesso à educação básica no COLÉGIO SANTA CRUZ por meio da concessão de bolsas de estudo;
- d) apoiar a educação de qualidade e manifestações culturais que possam contribuir positivamente com a formação dos bolsistas; e
- e) ofertar acolhimento e promover a integração dos bolsistas ao COLÉGIO SANTA CRUZ, bem como apoiá-los no desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e/ou artísticas dentro do ambiente escolar.

Parágrafo primeiro. A **Associação** poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) constituir e administrar um fundo patrimonial destinado a financiar as bolsas de estudos e demais atividades da **Associação**, nos termos do presente Estatuto Social;
- b) apoiar ou desenvolver projetos relacionados às atividades educacionais, assistenciais, culturais, esportivas, e de promoção aos direitos humanos;
- c) fomentar trocas culturais e de vivências que estimulem a convivência social e a participação cidadã;
- d) incentivar e promover a mobilização de recursos, junto à comunidade e à iniciativa privada, para financiar bolsas de estudos às crianças e jovens e para atividades de acolhimento dos bolsistas ao COLÉGIO SANTA CRUZ;
- e) estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a materialização do objeto social da **Associação**;
- f) promover, apoiar e/ou organizar eventos e atividades com a finalidade de angariar recursos para a manutenção da **Associação**;
- e
- g) quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. A **Associação** é pessoa jurídica autônoma e completamente independente do COLÉGIO SANTA CRUZ e demais instituições parceiras da **Associação**, não respondendo por qualquer obrigação de quaisquer destas instituições nem estando sujeita à qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com estas instituições sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a **Associação** expressamente celebrar com cada uma delas e/ou com seus alunos.

Parágrafo terceiro. A dedicação às atividades previstas no presente artigo configura-se prioritariamente mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades que atuem em áreas relacionadas ao objeto social da **Associação**, podendo se dar, também, mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação.

Parágrafo quarto. A realização dos fins a que a **Associação** se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo quinto. Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objeto social, a **Associação** poderá, além do que consta neste Estatuto Social, (i) prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade; (ii) desenvolver programas para a geração de recursos para as atividades institucionais; (iii) produzir e/ou vender bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca da **Associação**, produtos ou serviços resultantes das pesquisas apoiadas das quais detenha o direito de comercialização; (iv) explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual; (v) emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de seu objeto social.

**Artigo 4º** – No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, condição física, econômica e social, ou qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória.

Parágrafo primeiro. É vedada a participação da **Associação** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo segundo. A seleção dos beneficiários da **Associação** será realizada por meio de processo transparente que, além do que consta no 'caput', deverá promover a diversidade e o atendimento das necessidades socioeconômicas dos beneficiários, e deverá ser conduzida, sempre que possível, por Comitês de Seleção, instituídos na forma deste Estatuto Social, com respeito ao Código de Conduta e Conflitos de Interesse da **Associação**, quando instituídos.

**Artigo 5º** – A **Associação** poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação do Conselho de Administração, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** – O quadro associativo da **Associação** será composto por um número ilimitado de associados/as, pessoas físicas e jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias de associados:

- (i) **Associados Efetivos:** aqueles presentes na Assembleia Geral de Constituição da **Associação** e que tenham assinado a respectiva lista de presença, bem como aqueles que forem admitidos posteriormente nessa categoria pelo Conselho de Administração, por terem notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar os objetivos da **Associação** e tenham disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à

## **Associação;**

- (ii) **Associados Mantenedores:** pessoas físicas e jurídicas que contribuírem patrimonialmente de forma substancial para o desenvolvimento do objeto social da **Associação**, que tenham visão estratégica para ajudar a implementar e sustentar os objetivos da **Associação**, bem como tenham disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à gestão, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração; e
- (iii) **Associados Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuírem periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção e o desenvolvimento do objeto social da **Associação**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Associação**, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo segundo. Os associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita da **Associação**, a qualquer título.

Parágrafo terceiro. No caso de pessoas jurídicas, os associados serão representados perante a **Associação** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse da **Associação**.

**Artigo 7º** – Os interessados em ingressar no quadro associativo da **Associação** como Associados Efetivos, Mantenedores ou Contribuintes, ou que desejarem mudar de categoria, deverão apresentar pedido escrito ao Conselho de Administração, que decidirá sobre a participação do interessado no quadro associativo.

**Artigo 8º** – Os associados poderão desligar-se da **Associação** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido de demissão ou desligamento do quadro associativo ao Conselho de Administração, que submeterá as razões à Assembleia Geral para homologação.

**Artigo 9º** – As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto Social poderão ser feitas por correspondência eletrônica ou por qualquer meio idôneo de comunicação e serão consideradas como válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos da **Associação** até 7 (sete) dias antes do evento.

**Artigo 10** – São direitos de todos os associados:

- (i) ter acesso ao inteiro teor do presente Estatuto Social, bem como do Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pela **Associação**;
- (ii) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pela **Associação**;
- (iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz;

- (iv) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento da **Associação**, tendo acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- (v) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo;
- (vi) requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 16 do presente Estatuto Social;
- (vii) participar de todas das atividades sociais promovidas pela **Associação**, na qualidade de colaboradores; e
- (viii) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Associação**.

Parágrafo único. Além dos direitos previstos no *caput*, os Associados Efetivos e Mantenedores terão ainda as seguintes vantagens especiais:

- (i) votar sobre as matérias colocadas sob deliberação da Assembleia Geral;
- (ii) ser eleito para compor e/ou indicar integrantes para a composição dos órgãos de governança definidos pelo Capítulo III; e
- (iii) vetar a decisão sobre a alteração do objeto social definido no artigo 3º do presente Estatuto Social, desde que o Associado esteja presente na Assembleia Geral que deliberar sobre a alteração de referido dispositivo.

**Artigo 11** – São deveres de todos os associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança definidos pelo Capítulo III abaixo, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pela **Associação**;
- (ii) contribuir para a consecução do objeto social da **Associação**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- (iii) destinar recursos à **Associação**, a título de contribuição associativa a ser eventualmente estabelecida pelo Conselho de Administração, de acordo com sua categoria associativa, podendo haver contribuições associativas com valores distintos, dentre uma mesma categoria, desde que expressamente aceito pelo Associado;
- (iv) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação**, à Assembleia Geral ou à Diretoria;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer;

- (vi) acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da **Associação** tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei; e
- (vii) comunicar à Diretoria por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

**Artigo 12** – Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. A suspensão será automaticamente aplicada nas hipóteses de inadimplemento das contribuições associativas e na ausência injustificada a três Assembleias Gerais, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a aceitação pelo Conselho de Administração da justificativa apresentada pelo Associado ou do pagamento das contribuições associativas devidas.

Parágrafo segundo. Havendo justa causa, o Associado poderá ser penalizado com advertência, suspensão ou, ainda, a depender da gravidade do ato, excluído do quadro associativo da **Associação**, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, registrada em ata e mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados pelo artigo 11 acima; ou
- (ii) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança definidos pelo Capítulo III abaixo bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pela **Associação**; ou
- (iii) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou que implique em desabono ou descrédito da **Associação** ou de seus associados; ou
- (iv) quando praticar qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento do objeto social da **Associação**; ou
- (v) quando praticar quaisquer condutas graves que infrinjam os padrões éticos da **Associação**.

Parágrafo terceiro. O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada pelo caput do artigo 12 acima poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do Conselho de Administração, de modo que um dos seus integrantes se incumbirá de convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA**

**Artigo 13** – A governança e a administração da **Associação** serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração;

- (iii) Diretoria; e
- (iv) Comitê de Investimento.

Parágrafo primeiro. A **Associação** poderá, ainda, contar com um Conselho Fiscal, nos termos previstos no Capítulo IV e um Conselho Consultivo, nos termos previstos no Capítulo V.

Parágrafo segundo. Os órgãos de governança e gestão da **Associação** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

**Artigo 14** – O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança e administração da **Associação** deve observar as seguintes disposições:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da **Associação**;
- (ii) é vedada a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva;
- (iii) não receberão qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço da **Associação**, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e
- (iv) não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Associação**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **Associação**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo primeiro. Os órgãos de governança e gestão da **Associação** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo segundo. Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

## Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 15** – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **Associação**, composta pelos associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo artigo 10 do presente Estatuto Social.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente, até o final do mês de abril, e extraordinariamente sempre que necessário, para discussão dos assuntos de interesse da **Associação**, sendo convocada:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou

- (ii) por um dos integrantes da Diretoria; ou
- (iii) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital a ser afixado na sede da **Associação** ou encaminhado a todos os associados por correspondência eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando data e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo segundo. O edital de convocação poderá ser dispensado, mediante comparecimento de todos os associados em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral da **Associação** será realizada na sua sede ou em local estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. A Assembleia Geral também poderá ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, desde que sejam fornecidas, na convocação, as regras e os procedimentos sobre como os associados poderão participar e votar a distância na reunião. As reuniões poderão ser gravadas e será admitido também o voto em meio eletrônico ou por e-mail.

#### **Artigo 17** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (i) constituir e desconstituir um fundo patrimonial de sustentabilidade de longo prazo e/ou um ou mais fundos filantrópicos estratégicos e de bolsas de estudos;
- (ii) aprovar relatórios periódicos de atividades e demonstrações contábeis/financeiras da **Associação**, elaborados pela Diretoria, já submetidos à apreciação pelo Conselho Fiscal quando for o caso, referentes ao exercício social findo;
- (iii) aprovar o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente da **Associação**, submetidos pelo Conselho de Administração; e
- (iv) eleger os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **Associação**, quando for o caso.

#### **Artigo 18** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) fixar a remuneração dos membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da **Associação**, nos termos do artigo 31 deste Estatuto Social, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação;
- (ii) deliberar sobre a criação de novas categorias de associados, bem como o ratificar a decisão do Conselho de Administração sobre o ingresso de novos associados;
- (iii) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios da **Associação** em todo o território nacional;
- (iv) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos associados, nos termos



do artigo 12 do presente Estatuto Social;

- (v) destituir os integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Investimento, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da **Associação**, quando for o caso;
- (vi) deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou participação da **Associação** em outras associações;
- (viii) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação da **Associação**, quando for verificada a vontade dos associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do artigo 52 do presente Estatuto Social;
- (ix) todos os demais assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria; e
- (x) decidir sobre outros assuntos extraordinários que excedam a competência de qualquer outro órgão da **Associação**.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 20** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens de “vi” a “vii” do artigo 18 acima, que serão decididas mediante 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Parágrafo primeiro. Os associados escolherão o Presidente da mesa entre os presentes, o qual será responsável por dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo terceiro. Os associados serão considerados presentes à Assembleia Geral, ainda que seus representantes legais ou procuradores não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo quarto. Cada Associado em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um só voto na Assembleia Geral.

Parágrafo quinto. As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, nos termos do presente Estatuto Social.

## Seção II – Do Conselho de Administração

**Artigo 21** – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica da **Associação**, composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida uma reeleição, observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do Conselho de Administração deverão eleger, entre seus pares, um Presidente, que deverá indicar, extraordinária e eventualmente, um integrante substituto para atuar em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração não podem acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro. O Diretor Geral do COLÉGIO SANTA CRUZ e até dois membros de seu conselho poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração da **Associação** para contribuir com as deliberações, mas não terão direito a voto.

Parágrafo quarto. Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo quinto. Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro do Conselho de Administração, poderá ser convocada Assembleia Geral para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

**Artigo 22** – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da **Associação**;
- (iii) celebrar o instrumento de parceria, que estabelecerá o vínculo de cooperação com o COLÉGIO SANTA CRUZ, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão, sendo representada, neste ato, por dois Conselheiros, de acordo com os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração;
- (iv) supervisionar os negócios da **Associação** e fiscalizar a gestão da Diretoria, visando a consecução do objeto social;
- (v) discutir, sistematizar, aprovar, promover e monitorar as políticas de alcance dos objetivos da **Associação** e as práticas de governança;
- (vi) discutir, monitorar e submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente e assegurar que a gestão atue de forma a garantir a viabilidade econômica da **Associação**;

- (vii) eleger os membros da Diretoria e do Comitê de Investimentos;
- (viii) instituir o Conselho Consultivo e eleger os seus membros;
- (ix) criar comissões e comitês específicos de trabalhos e nomear seus membros;
- (x) apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as demonstrações contábeis/financeiras e os relatórios periódicos de atividades;
- (xi) aprovar e revisar o Regimento Interno, bem com o Código de Conduta e Conflito de Interesses, a Política de Bolsas de Estudos e Doações, quando entender necessário;
- (xii) contratar e destituir auditores independentes e prestar contas aos associados e autoridades competentes, o que também poderá ser feito pelo Conselho Fiscal por decisão própria ou a pedido da Assembleia Geral;
- (xiii) definir a alocação dos recursos mantidos em fundo patrimonial, para promoção da sustentabilidade de longo prazo da **Associação** e de seus objetivos sociais;
- (xiv) decidir sobre o recebimento de doações com encargos, podendo estabelecer uma política de aceite de doações, que poderá ser executada pela Diretoria independentemente de aprovação específica do Conselho de Administração, caso a proposta de doação com encargos atenda aos critérios da referida Política;
- (xv) decidir sobre o ingresso de Associados Mantenedores, Efetivos e Contribuintes, bem como aplicar as penalidades previstas no artigo 12 do presente Estatuto Social;
- (xvi) autorizar a aquisição, a alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da **Associação**;
- (xvii) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da **Associação**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xviii) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa dos associados, de acordo com sua categoria, podendo estabelecer faixas variadas de valor para cada categoria, e acordar valores diferenciados com os Associados Mantenedores; e
- (xix) deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto e em quaisquer normas ou regulamentos da **Associação**.

**Artigo 23** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) orientar e supervisionar as atividades da **Associação**;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das políticas e

regimentos internos eventualmente estabelecidos pela **Associação** e da legislação aplicável, bem como as orientações do Conselho de Administração; e

(iii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 24** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a convocação ser feita por escrito e estar acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo primeiro. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração indicado pelos demais.

Parágrafo terceiro. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de modo digital, desde que sejam fornecidas, na convocação, as regras e os procedimentos sobre como os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar a distância na reunião. As reuniões poderão ser gravadas e será admitido também o voto em meio eletrônico ou por e-mail.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo quinto. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho de Administração.

**Artigo 25** – Aos membros do Conselho de Administração não será atribuída qualquer remuneração.

### Seção III – Da Diretoria

**Artigo 26** – A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa da **Associação**, composto por até 3 (três) integrantes, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Encerrado o mandato, os integrantes da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum integrante da Diretoria, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição de um integrante substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

**Artigo 27** – Compete à Diretoria:

- (i) realizar a gestão administrativa da **Associação**, visando atingir seu objeto social;
- (ii) representar a **Associação** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 30 do presente Estatuto Social;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidas pela **Associação**;
- (iv) aprovar manuais, normas e diretrizes internas, a serem eventualmente estabelecidas pela **Associação**;
- (v) providenciar a elaboração dos relatórios periódicos de atividades e demonstrações contábeis/financeiras da **Associação**, referentes ao exercício social findo, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, quando for o caso, e à aprovação da Assembleia Geral;
- (vi) definir orçamento anual e planejamento estratégico da **Associação**, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- (vii) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios da **Associação**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (viii) contratar e desligar empregados, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa da **Associação** entre eles, nos termos da legislação trabalhista e, inclusive, sob a forma de contratação do voluntariado, nos termos da Lei nº 9.608/1998;
- (ix) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da **Associação**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (x) elaborar a política de bolsas de estudos e doações e submeter à aprovação do Conselho de Administração;
- (xi) aprovar as bolsas de estudos a serem concedidas pela **Associação**, de acordo com a política aprovada; e
- (xii) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades da **Associação**.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, a Diretoria poderá contar com o apoio de grupos de trabalho e/ou comitês temáticos, a serem criados e conduzidos conforme disposições previstas em eventual Regimento Interno a ser estabelecido pela **Associação**.

**Artigo 28** – Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, sempre de acordo com as políticas, diretrizes e orçamento aprovados pelo Conselho de Administração e com as decisões colegiadas da Diretoria:

- (i) implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria; e
- (ii) organizar a gestão diária da **Associação**.

Parágrafo único. Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente e exercer as funções que lhes sejam designadas pela própria Diretoria.

**Artigo 29** – A Diretoria poderá se reunir a qualquer tempo, mediante a convocação por escrito de qualquer de seus integrantes.

Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Os integrantes serão considerados presentes à reunião da Diretoria, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais Diretores, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

**Artigo 30** – A **Associação** considerar-se-á obrigada, em juízo ou fora dele, quando representada:

- (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (ii) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos;
- (iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos; ou
- (iv) por um único integrante da Diretoria ou procurador, no limite dos poderes estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato, nas seguintes situações:
  - a) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes em procuração *ad judicia*;
  - b) perante quaisquer órgãos do serviço público ou equivalentes, alfândega e concessionárias de serviço público, para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
  - c) em assembleias gerais ou reuniões equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais a **Associação** faça parte;

- d) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à **Associação**, bem como nos casos de prática de atos de simples rotina administrativa e de correspondência que não crie obrigações para a **Associação**; e
- e) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado, caso a caso, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As procurações serão outorgadas em nome da **Associação**, conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

**Artigo 31** – Os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva **Associação** poderão receber remuneração, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

**Artigo 32** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Associação**, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolva a **Associação** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

#### Seção IV – Do Comitê de Investimento

**Artigo 33** – O Conselho de Administração poderá instituir, sempre que entender necessário ao bom andamento da **Associação**, o Comitê de Investimentos, nomeando 3 (três) a 5 (cinco) membros, associados ou não, sendo pelo menos um deles membro do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o mandato da Conselho de Administração, podendo seus membros ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros designados para o Comitê de Investimentos deverão ser pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia e atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiro ou de capitais.

**Artigo 34** – O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela gestão dos recursos e aplicações financeiras da **Associação**.

**Artigo 35** – Compete ao Comitê de Investimentos, quando instituído:

- (i) assessorar o Conselho de Administração nas decisões de investimento e de resgate relacionadas ao Fundo patrimonial de sustentabilidade de longo prazo ("Fundo") e/ou a um ou mais fundos filantrópicos estratégicos e de bolsas de estudos, fazendo recomendações sobre um regimento interno com as diretrizes da política de investimento e de resgate do fundo e sobre as políticas de investimento, regras de resgate e utilização de recursos;
- (ii) monitorar a implementação pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da política de investimento e de resgate do Fundo, que deverá ser revisada anualmente, podendo ser revisada em menor periodicidade, se assim for recomendável para garantir a rentabilidade

e segurança do Fundo;

- (iii) contribuir com seu conhecimento especializado no mercado do tipo de ativos componentes do Fundo para sua gestão de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e gerar recursos às causas de interesse público promovidas pela Associação, com recomendações sobre os objetivos da gestão;
- (iv) recomendar gestores financeiros a serem contratados, participar das reuniões de orientação e monitoramento de suas atividades, coordenando e supervisionando sua atuação, a ser executada de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração;
- (v) monitorar o desempenho do Fundo em relação aos benchmarks definidos e alertar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral quanto a eventuais riscos ao patrimônio do Fundo ou quanto a sua gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos; e
- (vi) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do Fundo.

**Artigo 36** – O Comitê de Investimentos deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37** – O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o equilíbrio financeiro da **Associação**, composto por até 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Os integrantes eleitos para o Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria ou o Comitê de Investimento.

Parágrafo segundo. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos da **Associação**.

Parágrafo terceiro. Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 90 (noventa) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância ou impedimento de algum integrante do Conselho Fiscal, suas atribuições serão executadas por outro Conselheiro designado pelos demais integrantes, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, caso em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um integrante substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.



### **Artigo 38** – Competirá ao Conselho Fiscal:

- (i) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da **Associação**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (ii) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras apresentadas pela Diretoria, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- (iii) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais da **Associação**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- (iv) opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **Associação**, sempre que solicitado;
- (v) fiscalizar a gestão do fundo patrimonial, quando instituído;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que convocados, para esclarecer seus pareceres; e
- (vii) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

**Artigo 39** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da **Associação**, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria e ao Conselho de Administração, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo segundo. Os integrantes serão considerados presentes à reunião do Conselho Fiscal, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros do Conselho Fiscal, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo terceiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.

**Artigo 40** – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 41** – O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da administração da **Associação**, podendo ser instituído pelo Conselho de Administração quando os interesses sociais assim o exigirem.

**Artigo 42** – O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com a função de prestar assessoria e orientação aos órgãos de gestão da **Associação**, podendo haver reeleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá indicar conselheiros substitutos, que exercerão o cargo até o término do mandato do substituído.

**Artigo 43** – O Conselho de Administração e a Diretoria convocarão o Conselho Consultivo de forma coletiva ou individualmente quanto aos seus Conselheiros, sempre que considerar conveniente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de membros do Conselho Consultivo presentes.

**Artigo 44** – Compete ao Conselho Consultivo:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- (ii) colaborar com o direcionamento da política e das diretrizes estratégicas da **Associação**, com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- (iii) acompanhar os resultados de desempenho da **Associação**; e
- (iv) auxiliar individual ou coletivamente o Conselho de Administração e a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

**Artigo 45** – Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 46** – O patrimônio da **Associação** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Parágrafo único. O Patrimônio da **Associação** é de sua titularidade exclusiva e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social ou interesse público.

**Artigo 47** – Constituem fontes de recursos da **Associação**:

- (i) auxílios, contribuições associativas, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos dos associados ou de terceiros;
- (ii) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social da **Associação**, inclusive licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, realização de eventos beneficentes, da venda de bens, prestação de serviços; e

- (iii) receitas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie à **Associação** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo segundo. A **Associação** se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Artigo 48** – O patrimônio e os recursos da **Associação** deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, de forma imediata ou por meio de destinação a fundo patrimonial ou fundo de reserva, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.

**Artigo 49** – Em caso de dissolução da **Associação**, quando for verificada a vontade dos associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 50** – A prestação de contas da **Associação** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e demonstrações contábeis/financeiras da **Associação**, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário; e
- (iv) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Associação**.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51** – O exercício social da **Associação** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, sendo que a Diretoria deverá providenciar os documentos anuais de sua competência, a serem submetidos à apreciação pelo Conselho Fiscal e, posteriormente, submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis/financeiras anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, se este tiver sido instalado, para análise e aprovação.

**Artigo 52** – A dissolução da **Associação** poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos artigos 18 e 20 do presente Estatuto Social.

**Artigo 53** – O associado que se retirar ou for excluído da **Associação** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas, uma vez que não participam de seu patrimônio.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com a **Associação**, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da **Associação**.

**Artigo 54** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

DocuSigned by:  
Ana Cristina Amaral Ferraz  
Assinado por: ANA CRISTINA AMARAL FERRAZ:1714222881  
CPF: 1714222881  
Data/Hora da Assinatura: 19/04/2022 14:04:04 BRT  
Papel: Presidente  
ICP-Brasil  
A33CAE0CB4141833979233C62249F

**ANA CRISTINA AMARAL FERRAZ**  
Presidente da Assembleia

DocuSigned by:  
Priscila Pasqualin  
Assinado por: PRISCILA CORREA PASQUALIN:26665677885  
CPF: 26665677885  
Data/Hora da Assinatura: 19/04/2022 11:08:59 BRT  
Papel: advogada  
ICP-Brasil  
92074EF98020412009326117007F92167

**PRISCILA CORRÊA PASQUALIN**  
Secretaria da Assembleia

Representantes legais:

DocuSigned by:  
Adriana Guena de Albuquerque Tuono Ferraro  
Assinado por: ADRIANA GUENA DE ALBUQUERQUE TUONO FERRARO...  
CPF: 28224844848  
Data/Hora da Assinatura: 19/04/2022 16:50:20 BRT  
Papel: Diretora Presidente  
ICP-Brasil  
BBB19C895C084E9E909C903F17C85153

**ADRIANA GUENA DE ALBUQUERQUE TUONO FERRARO**  
Diretora Presidente

DocuSigned by:  
Luiza Moraes Abreu Ferreira  
Assinado por: LUIZA MORAES ABREU FERREIRA:33968804805  
CPF: 33968804805  
Data/Hora da Assinatura: 19/04/2022 11:08:59 BRT  
Papel: Membro de Diretoria  
ICP-Brasil  
25E68FE18E47418994768FE9142C5DA

**LUIZA MORAES ABREU FERREIRA**  
Membro da Diretoria

Visto das advogadas:

DocuSigned by:  
Flavia Regina de Souza Oliveira  
Assinado por: FLAVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA:5539154144248  
CPF: 5539154144248  
Data/Hora da Assinatura: 19/04/2022 11:08:59 BRT  
Papel: advogada  
ICP-Brasil  
92074EF98020412009326117007F92167

**FLAVIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 131.055

DocuSigned by:  
Priscila Pasqualin  
Assinado por: PRISCILA CORREA PASQUALIN:26665677885  
CPF: 26665677885  
Data/Hora da Assinatura: 19/04/2022 11:08:59 BRT  
Papel: advogada  
ICP-Brasil  
92074EF98020412009326117007F92167

**PRISCILA CORRÊA PASQUALIN**  
OAB/SP nº 164.059